



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
do mais de duas páginas \$30, por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 25:127 — Nomeia para exercer as funções de Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social o Doutor João Pinto da Costa Leite, Sub-Secretário de Estado das Finanças, enquanto estiver ausente do País o licenciado em matemática Pedro Teotónio Pereira.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:042 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Alenquer.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 8:043 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento provisório para a formação de telemetristas de artilharia (artilharia de costa e contra aeronaves).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 25:128 — Determina que possa ser prorrogado até três anos o prazo fixado para acabamento das obras do aproveitamento das águas do rio Almonda, no sítio do Caldeirão, concedido a José Manuel Ferreira, de Torres Novas.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:129 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento de despesas relativas ao Instituto Superior de Agronomia.

Decreto n.º 25:130 — Abre um crédito destinado ao pagamento das despesas com transportes referentes à Escola Industrial de Machado de Castro, de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 25:127

Tendo de sair para fora do País por algumas semanas, o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, licenciado em matemática Pedro Teotónio Pereira;

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 106.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do

Presidente do Conselho, nomear para exercer as referidas funções o Doutor João Pinto da Costa Leite, Sub-Secretário de Estado das Finanças, enquanto estiver ausente do País o licenciado em matemática Pedro Teotónio Pereira, Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:042

Atendendo ao que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, e tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

Bandeira: azul, cordões e borlas de ouro e azul, haste e lança douradas.

Armas: de ouro com um castelo de azul aberto e iluminado do campo. Em contra-chefe um cão andante de negro. Orla de catorze rosas naturais vermelhas, folhadas de verde. Coroa mural de prata de quatro tôres. Listel branco com os dizeres «Vila de Alenquer» a negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Alenquer».

Ministério do Interior, 14 de Março de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

3.ª Direcção Geral (1.ª Repartição)

2.ª Secção

Portaria n.º 8:043

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o regula-

mento provisório para a formação de telemetristas de artilharia (artilharia de costa e contra aeronaves).

Ministério da Guerra, 14 de Março de 1935.— O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Decreto n.º 25:128

Considerando que as obras da concessão do aproveitamento das águas do rio Almonda, outorgada por decreto de 6 de Março de 1931 a José Manuel Ferreira, de Tórres Novas, não ficaram acabadas dentro do prazo marcado no respectivo caderno de encargos;

Considerando porém que as obras foram iniciadas e continuadas por forma a julgar-se possível que sejam levadas ao seu termo;

Considerando que a Câmara Municipal de Tórres Novas mostrou ao Governo a conveniência que para a vila de Tórres Novas adviria de ser prorrogado o prazo para a conclusão das obras;

Considerando finalmente que se torna necessário providenciar para que os concessionários desenvolvam convenientemente a sua actividade de forma a realizarem as obras a que se obrigaram;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Pode ser prorrogado até três anos, nos termos do artigo seguinte, o prazo fixado para acabamento das obras do aproveitamento das águas do rio Almonda, no sítio do Caldeirão, concedida a José Manuel Ferreira, de Tórres Novas, por decreto de 6 de Março de 1931.

Art. 2.º O concessionário fica sujeito à aplicação das multas seguintes:

a) 5 por cento da importância total do orçamento que faz parte do projecto definitivo que serviu de base ao decreto de concessão se as obras acabarem dentro do primeiro ano além do prazo marcado no respectivo caderno de encargos;

b) 10 por cento da importância total do orçamento se as obras terminarem dentro do segundo ano além do referido prazo;

c) 20 por cento da importância total do orçamento se as obras terminarem dentro do terceiro ano além do mesmo prazo.

Art. 3.º Se as obras não terminarem dentro do terceiro ano além do mencionado prazo será a concessão imediatamente considerada caduca.

Art. 4.º A multa, aplicada mediante despacho ministerial sobre informação da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, será por esta Administração Geral notificada ao concessionário, o qual receberá guia para depositar no prazo de quinze dias sobre a data do despacho ministerial a respectiva importância no Banco de Portugal, como recoita do Estado.

Art. 5.º Será decretada imediatamente a caducidade da concessão quando o concessionário não fizer o pagamento de qualquer multa prevista no artigo 2.º e no prazo devido.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antó-*

nio de Olivetra Salazar — Manuel Rodrigues Júnior — Duarte Pacheco — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:129

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 150.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento de despesas relativas ao Instituto Superior de Agronomia no corrente ano económico, devendo a mesma importância reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios as seguintes dotações:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução agrícola

Instituto Superior de Agronomia

Despesas com o material:

Artigo 725.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, livros e outro material didáctico, com 10.000\$00

Artigo 727.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, reagentes e outros produtos químicos, etc., com 88.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 728.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas, com 30.000\$00

Artigo 729.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones, com 2.000\$00

Artigo 730.º — Diversos serviços:

3) Abonos para pagamento de serviços não especificados — Salários, com 70.000\$00
150.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 150.000\$ no n.º 1) do artigo 722.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública em vigor no corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pro-